

Regulamento para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do

Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEEd)

(Alterado em 4 de novembro de 2019)

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Universidade do Oeste de Santa Catarina.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. É obrigatório o credenciamento do docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEEd) da Unoesc para o exercício de atividades de docência e orientação de dissertações e teses e outras atividades acadêmicas.

Art. 2º. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa pelo Docente.

§1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou recredenciamento para o curso de Mestrado e/ou Doutorado será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do PPGEEd, designada pelo Colegiado.

§2º. O pedido de credenciamento poderá ser submetido a qualquer tempo e o de recredenciamento ocorrerá a cada período quadrienal do Programa, ambos por meio de procedimentos a serem aprovados pelo Colegiado do Programa, de acordo com o presente Regulamento, nos termos do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação.

§3º. A avaliação docente com vistas ao credenciamento e ao recredenciamento considerará o desempenho em produção científica e acadêmica, pesquisa, orientação, docência e vínculo ao PPGEEd durante os quatro anos anteriores completos, podendo ser incluídos os meses do ano em curso, até a data do pedido.

§ 4º. O credenciamento de novos docentes será decidido pelo Colegiado, observando-se:

I – que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do quadro permanente do Programa possua mais de 5 (cinco) anos de titulação;

II – que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do quadro permanente do Programa sejam portadores do título de doutor em Educação;

III – as necessidades de desenvolvimento das Linhas de Pesquisa do PPGEEd;

IV – as exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação.

Art. 3º. Para o pedido de credenciamento, o docente deverá apresentar, além da documentação comprobatória de que dispõe o art. 5º, para o curso de Mestrado, e o art. 6º para o curso de Doutorado:

- a) requerimento de solicitação dirigido à Coordenação do Programa, com apontamento da linha de pesquisa em que pretende atuar;
- b) cópia do título de doutor em Educação ou de área afim, quando for o caso;
- c) currículo Lattes atualizado e documentado no tocante à comprovação exigida;
- d) plano de trabalho para o quadriênio, compreendendo atividades de pesquisa, ensino na pós-graduação e orientação.

Parágrafo único. O candidato que possuir título de Doutor em área afim poderá pleitear o credenciamento se possuir ou tenha possuído bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) concedida pela área da Educação ou tenha produzido tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Educação, exigido o atendimento aos demais critérios fixados neste Regulamento.

Art. 4º O credenciamento ou recredenciamento para o curso de Doutorado inclui, automaticamente, o credenciamento ou recredenciamento para o curso de Mestrado.

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O CURSO DE MESTRADO

Art. 5º. Poderão ser credenciados como professores permanentes do Curso de Mestrado do PPGE, os docentes que preencherem os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de Doutor em Educação ou em área afim, observados os critérios do Programa, há pelo menos seis meses;

II – comprovar produção científica de, ao menos, três produtos qualificados, perfazendo, no mínimo, 140 (cento e quarenta pontos) pontos, nos últimos quatro anos, de acordo com a classificação Qualis/Capes vigente por ocasião do pedido, observadas as seguintes condições:

- a) no mínimo dois produtos devem ser na forma de artigos publicados em periódicos com Qualis B2 ou superior, de modo a compreender ao menos 100 (cem) pontos;
- b) capítulos de livros e/ou livros com texto integral, sendo que esse último deve possuir Qualis vigente L5 ou superior, não sendo aceitos trabalhos no prelo.

III – comprovar experiência de orientação, representada por, ao menos, 2 (duas) orientações concluídas em pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* ou iniciação científica;

IV – apresentar projeto de pesquisa em andamento ou como proposta de desenvolvimento ou, ainda, em condição provisória, vinculação a projeto de pesquisa coordenado por docente de Programa de Pós-graduação em Educação com aderência à linha de pesquisa a qual pretende vincular-se, permitida a participação em até três projetos de pesquisa, sendo coordenador de um ou, no máximo, de dois deles;

V – comprovar experiência em docência na educação superior ou de realização de estágio de docência nesse nível educacional;

VI – comprovar inserção acadêmica, representada pelo atendimento de, no mínimo, 3 (três) das seguintes atividades:

- a) participação em comitê científico de evento ou periódico da área da Educação;
- b) atuação como editor de periódico científico da área da Educação;
- c) organização de coletânea ou dossiê com tema da área da Educação;
- d) atuação como parecerista *ad hoc* de, ao menos, três periódicos científicos ou eventos científicos da Área da Educação ou, ainda, de agência de fomento;
- e) publicação de, ao menos, três trabalhos completos ou resumos expandidos em anais eventos nacionais ou internacionais da área da Educação;
- f) participação como membro de, ao menos, duas bancas examinadoras na Educação superior;
- g) atuação como conferencista convidado em evento da área da Educação.

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O CURSO DE DOUTORADO

Art. 6º Poderão ser credenciados como professores permanentes do curso de Doutorado do PPGE, os docentes interessados que preencherem os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de Doutor em Educação ou em áreas afins, observados os critérios do Programa;

II – comprovar produção científica de, ao menos, seis produtos qualificados, perfazendo, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) pontos, nos últimos quatro anos, de acordo com a classificação Qualis/Capes vigente por ocasião do pedido, observadas as seguintes condições:

- a) no mínimo quatro produtos devem ser na forma de artigos publicados em periódicos com Qualis B1 ou superior;
- b) capítulos de livros e/ou livros com texto integral, sendo que esse último deve possuir Qualis vigente L3 ou superior, não sendo admitidos trabalhos no prelo ou aceitos para publicação.

III – possuir, ao menos, 2 (duas) orientações de mestrado e/ou doutorado concluídas;

IV – apresentar projeto de pesquisa em andamento ou como proposta de desenvolvimento, com aderência à linha de pesquisa à qual pretende vincular-se, permitida a participação em até três projetos de pesquisa, sendo coordenador de um ou, no máximo, de dois deles;

V – comprovar inserção acadêmica, representada pelo atendimento de, no mínimo, cinco das seguintes atividades:

- a) participação em comitê científico de evento ou periódico da área da Educação;
- b) atuação como editor de periódico científico da área da Educação;
- c) organização de coletânea ou dossiê sobre tema da área da Educação;
- d) atuação como parecerista *ad hoc* de, ao menos, três periódicos científicos acadêmicos ou eventos científicos da Área da Educação ou, ainda, de agência de fomento;

- e) publicação de, ao menos, três trabalhos completos ou resumos expandidos em anais eventos nacionais ou internacionais da área da Educação;
- f) participação como membro de, ao menos, duas bancas examinadoras na Educação Superior;
- g) atuação como conferencista convidado em evento da área da Educação.

DO RECREDECIAMENTO

Art. 7º O credenciamento de docentes do PPGEd, a ser realizado com a periodicidade referida no §2º do art. 2º deste Regulamento, ocorrerá a partir do lançamento de processo seletivo de abertura de vagas.

Parágrafo único. Dentre os critérios a serem fixados pelo Edital, o da produção científica observará parâmetros vigentes na área da Educação/Capes e as metas previstas no planejamento do PPGEd.

DO DESCREDECIAMENTO

Art. 8º Serão descredenciados do PPGEd, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados da avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, os docentes que:

I – solicitarem o descredenciamento;

II – que não atenderem os critérios de credenciamento previstos neste Regulamento e os fixados no respectivo Edital.

Art. 9º O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente para novos orientandos nem oferecer disciplinas.

Parágrafo único. Uma vez descredenciado, o docente passará à condição de colaborador até finalizar as orientações.

Art. 10. Para o ingresso no corpo permanente do PPGEd, os docentes descredenciados seguirão os trâmites estabelecidos neste Regulamento, devendo aguardar novo quadriênio para apresentação de nova proposta de credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A Coordenação do PPGEd definirá o período de credenciamento de docentes em cada quadriênio, que deverá ocorrer até o final do mês de abril do primeiro ano do quadriênio.

Parágrafo único. O ano de 2017 abre o quadriênio sobre o qual passam a serem praticados os critérios e procedimentos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de que dispõe o presente Regulamento.

Art. 12. Os docentes constantes de Aplicativo Para Cursos Novos (APCN), curso de Doutorado, ficam automaticamente credenciados na categoria docente indicada, no quadriênio vigente, quando da aprovação do curso pela Capes.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGEd.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor no dia 12 de abril de 2017, data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Joaçaba, 12 de abril de 2017.

Prof. Dr. Elton Luiz Nardi
Coordenador do PPGEd/Unoesc
Presidente do Colegiado

Regulamento alterado, conforme deliberação do Colegiado do PPGEd, ocorrida na sessão ordinária do dia 3 de julho de 2019, tendo em vista a vigência da Resolução nº 2/CONSUN/2019, de 10 de abril de 2019.

Prof. Dr. Elton Luiz Nardi
Coordenador do PPGEd/Unoesc
Presidente do Colegiado

Regulamento alterado, conforme deliberação do Colegiado do PPGEd, ocorrida na sessão ordinária do dia 4 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Elton Luiz Nardi
Coordenador do PPGEd/Unoesc
Presidente do Colegiado